



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.684/2017

Dispõe sobre o descarte de livros didáticos no Município de Imperatriz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os livros didáticos integrantes do Programa Nacional do Livro Didático — PNLD utilizados pelos alunos das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino e considerados inservíveis, desatualizados ou reutilizáveis, após decorrer o prazo trienal de uso e constatada a desnecessidade poderão ser descartados pela Unidade escolar.

Art. 2º - Para a realização do descarte dos livros deverá a Unidade Educacional constituir uma Comissão interna composta por, no mínimo, 03 (três) servidores **efetivos** para classificar e verificar se os livros já foram utilizados pelo período de 03 (três) anos.

Art. 3º - Certificado pela comissão o decurso do prazo trienal dos livros selecionados, esta deverá:

I - analisar os livros didáticos, classificando-os como inservíveis desatualizados ou reutilizáveis;

II- registrar em ata o número de livros por classificação e disciplina;

III- informar o Conselho da Escola quanto aos registros efetuados na ata para as devidas providências.

§ 1º - Os livros considerados inservíveis ou desatualizados serão inutilizados para evitar o uso comercial e descartados para cooperativas de reciclagem, por meio de termo de doação não podendo ser descartados em local público nem incinerados.

§ 2º - Os livros classificados como reutilizáveis, uma vez certificado o uso por mais de três anos, poderão:

a) preferencialmente, ser doados aos alunos da Unidade Escolar para aproveitamento próprio;

b) mantidos como excedentes ou para uso de apoio pedagógico;

c) remanejados para outras escolas da rede por meio de comunicação oficial;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

d) doados para outras escolas públicas, autarquias, fundações ou outras entidades que prestem atendimento educacional sem fins lucrativos, por meio de termo de doação.

Art. 4º - A Direção da Unidade Escolar, juntamente com o Conselho da Escola, por meio de um representante, terá a incumbência de indicar o local de destino dos livros, considerados inservíveis ou desatualizados.

§ 1º - A doação deverá ser realizada sem encargos financeiros, ficando também vedado às escolas o recebimento de qualquer valor financeiro proveniente do processo de descarte dos livros.

§ 2º - O transporte dos livros que serão doados deverá ser de responsabilidade do donatário.

Art. 5º - As atas de classificação e doação dos livros, os termos de doações para cooperativas de reciclagem, deverão ficar arquivados na Unidade Educacional.

Art. 6º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017, 196.º DA INDEPENDÊNCIA E
129.º DA REPÚBLICA.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL**